



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



PROCESSO: 1.082.427

NATUREZA: DENÚNCIA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

EXERCÍCIO: 2019

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA SINARCO LTDA

1- HISTÓRICO

Tratam os autos de denúncia formulada a este Tribunal de Contas pela empresa Construtora Sinarco Ltda, à vista do Processo Administrativo n. 172/2019, Concorrência n. 003/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, objetivando a contratação, sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc....., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado A Quente) de ruas da sede do município e distritos.

Considerando a ausência do Exmo. Conselheiro Relator Cláudio Terrão, o Exmo. Conselheiro Presidente Mauri Torres encaminhou os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL que procedeu à análise de fls.177/191v.

A análise da CFEL sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para se posicionar quanto à falta de previsão de alguns itens na planilha orçamentária.

Em 18/11/2019, os autos foram encaminhados à esta Unidade Técnica que passa a se manifestar.

2- ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE

O denunciante alegou que não foi incluído na planilha orçamentária o pagamento de custos de instalação da obra, contrariando o Acórdão 597/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Refere-se ainda ao Decreto 7.983/2013, que estabelece os componentes mínimos que devem fazer parte da composição de BDI de orçamentos de obras públicas.

3- ANÁLISE

Quanto à análise da planilha orçamentária (fl.37/38), verificou-se que no item 1.1

(Serviços Preliminares/Administração Local) constam apenas a placa de obra, mobilização e desmobilização de obra, engenheiro e encarregado de obra.

Os Acórdãos nº 1.471/2008, nº 2.029/2008, nº 597/2008 e 325/2007 do TCU determinam que os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, Mobilização e Desmobilização devem, pelo fato de serem quantificados e discriminados por meio de simples contabilização de seus componentes, constar na planilha orçamentária e serem suficientemente detalhados.

No item de Administração Local, por exemplo, devem constar os custos de mão de obra indireta e apoio tais como, engenheiros, mestre de obra, encarregados, secretária, motorista, almoxarife, dentre outros, assim como os veículos de fiscalização, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação de trabalhadores, etc.

Quanto ao BDI, verificou-se que a composição apresentada (fl.39) atende ao disposto no art. 9º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013 e ao Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

4- CONCLUSÃO

Quanto à planilha orçamentária, entende-se pela procedência da denúncia, tendo em vista não contemplar todos os itens considerados necessários.

Consta como responsável pela elaboração da planilha o nome do Eng. Frederico Gomes de Sá (fl.38), apesar de não estar devidamente assinada.

Quanto a composição do BDI, entende-se pela improcedência da denúncia, tendo em vista atender o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013 e ao Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

1ª CFOSE, 19 de novembro de 2019.

Alberto Magalhães Fonseca

Analista de Controle Externo - TC 2511-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



PROCESSO: 1.082.427

NATUREZA: DENÚNCIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

EXERCÍCIO: 2019

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA SINARCO LTDA

Tratam os autos de denúncia formulada a este Tribunal de Contas pela empresa Construtora Sinarco Ltda, à vista do Processo Administrativo n. 172/2019, Concorrência n. 003/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, objetivando a contratação, sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc....., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado A Quente) de ruas da sede do município e distritos.

De acordo com as fls./.....

Encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Relator Cláudio Terrão, conforme despacho de fl. 175v.

1ª CFOSE/DFME, 19/11/2019

Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora - TC 2518-3